



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Unidade Gestora ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício, concursados e contratados, a ser pago de uma única vez, caso exista saldo até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), conforme a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. O abono a que se refere esta lei, não se incorporará em hipótese alguma, à remuneração do magistério.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000